

## DECRETO Nº 20.511, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

### **Estabelece medidas para as cozinhas das escolas municipais, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV e o artigo 157 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 2º, inciso I, do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996), Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** As cozinhas e qualquer local de refeições das escolas municipais, além dos procedimentos preestabelecidos para evitar a transmissão de gripes e outras doenças, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I – instruir e orientar a todos os seus empregados, servidores, colaboradores, fornecedores e crianças acerca da importância e necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, além da observância da etiqueta respiratória (proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo);

II – reforçar a comunicação visual, principalmente no ambiente de refeitório, com avisos que orientem a forma correta de lavar as mãos;

III – orientar quanto à higienização das mãos antes de cada refeição, pelos empregados, servidores, colaboradores e crianças;

IV – orientar quanto à higienização das mãos, com a frequência devida, pelos empregados e eventuais terceiros envolvidos na manipulação dos alimentos e de utensílios de cozinha e de mesa;

V – manter à disposição, em todos os locais de acesso ao refeitório e à cozinha, álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI – manter à disposição, em todos os lavatórios, lavabos e banheiros, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento);

VII – higienizar, após cada uso e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

VIII – garantir a higienização do ambiente da cozinha e refeitório da escola, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou com ácido peracético;

IX – manter os talheres higienizados de forma a evitar a contaminação;

X – manter os locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados ou *splits* limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas ou qualquer outra abertura devidamente abertas;

XI – orientar quanto ao não compartilhamento de objetos de uso pessoal, como talheres, pratos e canecas;

XII – higienizar os pratos, copos, talheres e mesas também por desinfecção com álcool 70% (setenta por cento); e

XIII – entregar as refeições prontas, individualizadas e servidas (prato feito e utilização de “sacos de amostra”).

**Parágrafo único.** Com vistas a atender as orientações sobre distanciamento social, as cozinhas das escolas e o local de refeições deverão organizar escala de horário para possibilitar o atendimento das turmas e grupos em separado, sempre respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as crianças.

**Art. 2º** Os servidores, empregados e colaboradores, que apresentarem sintomas compatíveis com os da COVID-19, devem ser imediatamente afastados de suas atividades, seguindo as regras estabelecidas no art. 2º, do Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.